

de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 842/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/03.7PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido David Eduardo Leite Lemos, filho de Eduardo Moreira Lemos e de Ermesinda Campos Leite Lemos, natural de Vera Cruz, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11300795, com domicílio na Rua do Caião, 114, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 843/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1620/03.7PTAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues Nunes, filha de António Nunes Carlos e de Maria Rodrigues de Jesus, natural de Aveiro, Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 3218399, com domicílio na Rua da Coutada, 35-37, São Salvador, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra o Estado, praticado em 8 de Julho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335e do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.9 do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 844/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1397/94.5TB AVR, (antigo n.º 83/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Gomes de Almeida, filho de Maria Gomes de Almeida natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1587783, com domicílio na Avenida Verge Canolich, 29, 3, 2, 2, Sant, Julia de Lória, Andorra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º,

n.º 2, e 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1990, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 845/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4867/05.8TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Rogério Pereira Mendes, filho de Gaspar Mendes e de Maria do Rosário Marinho Pereira, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12888764, com domicílio na Rua da Ponte, 158, Alto da Serra, São Pedro da Cova, 4510-392 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 846/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4267/04.7TB BCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Gomes Gregório, filho de José Francisco Gomes Gregório e de Maria Deolinda Gomes natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11150831, com domicílio na Rua da Cascaria, 7.º, Penhechas, Parceiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Machado*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 847/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/04.9TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cândido Carvalho Faria Monteiro, filho de Cândido Xavier Faria Monteiro e de Maria José Fortes de Carvalho, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1950, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3196465, com domicílio no lugar de Aldeia, Gilmonde, 4755-231 Gilmonde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de

objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Machado*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 848/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 876/98.0TBBCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Antónia Cardoso SAVEDRA, filha de Teimo Libanio SAVEDRA e de Luísa Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Novembro de 1978, solteira, com domicílio na Solteira, vendedora, Rua Dr. Alberto Sampaio, Bloco E, entrada 9-1.º, esquerdo, Nascente, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de um crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 16 de Julho de 1997, um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 16 de Julho de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 849/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/01.0TBBCL (antigo processo 94/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Marlene da Conceição Rodrigues da Silva, filha de Adelino Miranda da Silva e de Maria de Fátima Miranda Rodrigues, natural de Fornelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1119544, com domicílio em Quintiães, Fornelos, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 10 850/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/92.4TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitório Cabrita Guerreiro, filho de Vitorio Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, natural de Ourique, Santana da Serra, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 523568 e da identificação fiscal n.º 145622088, residente na 5 Saloo Walk, Macclesfield Sk 10-3 Eh Cheshire, por se

encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 10 851/2005 — AP. — O Dr. Rodolfo Serpa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/02.6GCBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio da Conceição Silva, filho de Inocêncio da Conceição Silva, nascido em 7 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10567664, com domicílio na Bairro da Esperança, Barracões, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, as contra ordenações, previsto e punido, pelo artigo 81.º, n.º 1 e n.º 5, alínea b), e previsto e punido, pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada e previsto e punido, pelo artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, praticado em 27 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Serpa*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Silvestre*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 10 852/2005 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 105/03.6TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Nuno Pacheco Pereira, filho de Manuel Augusto Pereira e de Custodia Albino Pacheco Pereira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 00381225, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 19, 2.º-E, 1495-068 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 853/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de